



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jairo Primo Junior		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Bandeira Primo, em escola estrangeira referente à conclusão do ensino fundamental.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 9541369/2018	PARECER Nº 0008/2019	APROVADO EM: 17.01.2019

I – RELATÓRIO

Jairo Primo Junior, mediante o processo nº 9541369/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Bandeira Primo, na Hillsborough County Public Schools, no Estado da Flórida, cidade de Tampa, Estados Unidos da América do Norte, no período de 2015 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- b) histórico escolar do ensino fundamental traduzido;
- c) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Bandeira Primo, na Hillsborough County Public Schools, no Estado da Flórida, cidade de Tampa, Estados Unidos da América do Norte, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0008/2019

Em relação ao prosseguimento de seus estudos no ensino médio, mediante carga horária cursada em escola estrangeira, e à abrangência de conteúdos, recomendo à escola que o receberá neste ano letivo a realizar a classificação de estudos para inserção na série pretendida.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE